

Bruxelas, 9 de abril de 2018
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2016/0006 (NLE)
2016/0004 (NLE)

7307/1/18
REV 1

UD 61

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 5516/16 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Cooperação e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a União Europeia e a Nova Zelândia – Adoção

1. Em 21 de janeiro de 2016, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a União Europeia e a Nova Zelândia. A proposta baseia-se no artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
2. Na reunião de 27 de janeiro de 2016, o Grupo da União Aduaneira chegou a acordo sobre o texto da proposta.
3. Em 10 de outubro de 2016, o Conselho adotou a sua decisão¹ relativa à assinatura do Acordo acima referido.
4. O Acordo foi assinado em 3 de julho de 2017.

¹ Tal como consta do documento ST 7661/16 UD 75.

5. Em 17 de julho de 2017, o Conselho adotou o pedido de aprovação do Parlamento Europeu com vista à celebração do Acordo de Cooperação e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a União Europeia e a Nova Zelândia².
6. Em 13 de março de 2018, o Parlamento Europeu votou a favor da decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Cooperação e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a União Europeia e a Nova Zelândia³.
7. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Cooperação e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a União Europeia e a Nova Zelândia, na versão constante dos documentos 7712/16 UD 79 e 7682/16⁴ UD 77 (textos ultimados pelos juristas-linguistas)⁵.

² Tal como consta do documento ST 7712/16 UD 79.

³ Tal como consta do documento P8_TA-PROV (2018) 0062 do PE.

⁴ + REV 1 em todas as línguas exceto EN, EL, FI, GA, IT; + REV 2 em LT.

⁵ **Em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, o Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho relativa à celebração, e, logo que esta tenha sido adotada, os documentos serão enviados ao Parlamento.**